



**REGULAMENTO DA UNIESEP**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento dispõe sobre as regras e os procedimentos subjacentes ao funcionamento e organização da Unidade de Investigação da Escola Superior de Enfermagem do Porto (UNIESEP), no respeito pelos princípios previstos nos Estatutos da Escola e nos restantes regulamentos internos aplicáveis.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

No modelo organizacional da ESEP, a unidade de investigação da Escola Superior de Enfermagem do Porto (UNIESEP) constitui-se como um “projeto” do Conselho técnico-científico (CTC) que desenvolve Investigação na área do conhecimento de enfermagem, saúde e áreas afins.

**Artigo 3.º**

**Objetivos**

São objetivos da UNIESEP:

- a) Propor ao CTC, de acordo com a missão e as finalidades da ESEP, as linhas orientadoras a prosseguir no âmbito da Investigação e do desenvolvimento na área disciplinar da enfermagem, da saúde e de áreas afins, afetas a cada uma das Unidades Científico-Pedagógicas (UCP);
- b) Desenvolver, orientar, apoiar e executar projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico na área disciplinar da enfermagem, da saúde e de áreas afins;
- c) Divulgar conhecimento e tecnologia junto da comunidade académica e científica e de outras entidades/instituições públicas ou privadas;
- d) Promover o reconhecimento e o apoio dos seus projetos de investigação e desenvolvimento, por entidades nacionais e ou estrangeiras;
- e) Apoiar estudos realizados no âmbito de programas de doutoramento e de mestrado, bem como, outros projetos na área da enfermagem ou de natureza multi ou transdisciplinar;

- f) Cooperar com outras unidades de investigação nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- g) Colaborar com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino, ou outras organizações interessadas no desenvolvimento da enfermagem em particular e das ciências sociais e humanas em geral;
- h) Prestar serviços de consultoria e de investigação.

#### **Artigo 4.º**

#### **Atividades**

As atividades da UNIESEP decorrem, de acordo com o plano de atividades, no quadro de programas e projetos e concretizam-se através de um planeamento por objetivos.

### **Capítulo II**

#### **Estrutura funcional**

#### **Artigo 5.º**

#### **Definição da estrutura funcional**

O funcionamento da UNIESEP estrutura-se numa base matricial, tendo como elementos fundamentais: os projetos de investigação e as linhas de investigação

#### **Artigo 6.º**

#### **Projetos de Investigação**

- 1) Os projetos de Investigação são estudos de natureza exploratória, descritiva ou experimental que visam a produção de conhecimento na disciplina de enfermagem, ou afins, de acordo com a área de conhecimento afeta à UCP.
- 2) Os projetos são coordenados por um membro efetivo da UNIESEP.
- 3) Os projetos são desenvolvidos com o contributo do trabalho dos docentes, de acordo com a distribuição do serviço docente na componente de investigação efetuada nos termos dos regulamentos internos.
- 4) Os projetos carecem da aprovação do CTC e da UNIESEP, sob parecer da UCP em que o projeto se insere.

#### **Artigo 7.º**

#### **Linhas de investigação**

- 1) As linhas de investigação são áreas prioritárias de estudo na disciplina de enfermagem, ou afins, que englobam de forma coerente, pelo menos, quatro projetos.
- 2) As linhas de investigação são coordenadas por um membro efetivo da UNIESEP, designado pelo CTC, sob proposta do coordenador da UNIESEP, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez, por igual período;

- (02)
- a) Poderão ser propostos para coordenador da linha de investigação, os professores coordenadores e coordenadores principais, detentores do grau de doutor.

### Capítulo III

#### Membros e órgãos da UNIESEP

##### Artigo 8.º

##### Membros

- 1) São membros *efetivos* da UNIESEP, os professores de carreira da ESEP que sejam titulares do grau de doutor e que desenvolvam investigação na UNIESEP.
- 2) São membros *colaboradores* da UNIESEP, os investigadores que, não gozando do estatuto de membro efetivo, participem no desenvolvimento de projetos de investigação da UNIESEP.
- 3) São membros *institucionais* da UNIESEP, as pessoas coletivas de direito privado ou de direito público que desenvolvam atividade nas áreas da enfermagem, da saúde ou outras áreas afins.
- 4) A aceitação dos membros colaboradores e institucionais da UNIESEP, carece da prévia aprovação da comissão científica.
- 5) A perda de estatuto de colaborador ou de membro institucional referidas no número anterior, pode ocorrer por:
  - a) Manifestação de vontade do próprio, expressa em reunião da comissão científica ou em carta dirigida ao coordenador da UNIESEP;
  - b) Por decisão da comissão científica, fundamentada na falta de relevância da atividade desenvolvida ou na violação dos princípios e valores da ESEP ou das regras estabelecidas para o funcionamento da UNIESEP;
    - i) Esta deliberação terá de ser aprovada, em votação por escrutínio secreto, por uma maioria qualificada de dois terços.

##### Artigo 9.º

##### Órgãos

A UNIESEP é liderada pelo coordenador da UNIESEP e constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão científica;
- b) Comissão de acompanhamento.



**Artigo 10.º**

**Coordenação da UNIESEP**

- 1) O coordenador da UNIESEP é designado pelo CTC, de entre os professores coordenadores ou coordenadores principais, em exercício de funções efetivas na ESEP, detentores do grau de doutor, para um mandato de quatro anos, renovável, uma vez, por igual período.
- 2) Ao coordenador da UNIESEP, nos termos do Regulamento de prestação do serviço docente, e para além de outras responsabilidades que o presidente ou o presidente do CTC lhe possam atribuir, compete:
  - a) Representar a UNIESEP;
  - b) Assegurar o expediente da UNIESEP;
  - c) Articular os projetos de investigação alocados à UNIESEP e supervisionar o respetivo desenvolvimento;
  - d) Coordenar, supervisionar e monitorizar o trabalho desenvolvido pelos docentes e investigadores alocados à UNIESEP;
  - e) Convocar e dirigir as reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
  - f) Elaborar o plano de atividades que inclua uma previsão de receitas e despesas e o relatório anual do trabalho desenvolvido pela UNIESEP;
  - g) Apresentar ao presidente do CTC propostas de protocolos de colaboração, de contratos ou de instrumentos similares que se revelem necessários ao desenvolvimento das atividades da UNIESEP;
  - h) Decidir sobre os pedidos de utilização de instrumentos desenvolvidos no âmbito de projetos de investigação da ESEP.
- 3) As competências previstas nas alíneas a), b) e g) podem ser delegadas noutro membro da comissão científica.

**Artigo 11.º**

**Competências e funcionamento da comissão científica**

- 1) A comissão científica é constituída pelos coordenadores das UCP's e pelo coordenador da UNIESEP.
- 2) A comissão científica reúne pelo menos duas vezes por ano, por convocatória do coordenador da UNIESEP;
  - a) O coordenador da UNIESEP convocará a comissão científica sempre que um terço dos seus membros o solicite por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3) O coordenador da UNIESEP, ou um membro efetivo por ele designado para o substituir,



preside e dirige as reuniões.

- 4) Considera-se reunida a comissão científica quando se encontre presente a maioria simples dos seus membros.
- 5) Das reuniões da comissão científica são lavradas atas com os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- 6) Compete à comissão científica:
  - a) Elaborar propostas de alteração ao regulamento da UNIESEP, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros, submetendo-as a aprovação do CTC e, posterior, homologação do presidente;
  - b) Definir e aprovar a estratégia da UNIESEP;
  - c) Aprovar os planos de atividade que incluam uma previsão de receitas e despesas, bem como, o relatório de atividades da UNIESEP;
  - d) Deliberar sobre a admissão ou perda de qualidade de membros colaboradores e institucionais;
  - e) Propor ao presidente do CTC os membros da comissão de acompanhamento;
  - f) Aprovar ações no âmbito da investigação, e propostas de protocolos de colaboração com entidades externas;
  - g) Operacionalizar a organização interna da unidade;
  - h) Estabelecer mecanismos de autoavaliação, de modo a melhorar o desempenho e a imagem externa da unidade;
  - i) Manter os membros da UNIESEP permanentemente informados sobre matérias como o fator de impacto, periódicos indexados e periódicos de referência para a área do conhecimento de enfermagem;
  - j) Definir os critérios e as prioridades para a tradução de materiais, tendo em vista a publicação em periódicos e revistas internacionais;
  - k) Acompanhar os indicadores associados à percentagem do tempo a despender pelos investigadores em cada projeto de investigação, dando cumprimento às decisões do CTC nesta matéria e nos termos do Regulamento de prestação do serviço docente da ESEP;
  - l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais o presidente do CTC ou o coordenador da UNIESEP tenha solicitado que se pronuncie.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento e competências da comissão de acompanhamento**

- 1) A comissão de acompanhamento é constituída por três a cinco personalidades externas de reconhecido mérito, convidadas pelo presidente do CTC, sob proposta da comissão científica.
- 2) A comissão de acompanhamento reúne, pelo menos, uma vez por ano, convocada pelo coordenador da UNIESEP.
- 3) O coordenador da UNIESEP, ou um membro da comissão de acompanhamento por ele designado para o substituir, preside e dirige as reuniões.
- 4) Das reuniões da comissão de acompanhamento são lavradas atas com os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que serão enviadas ao presidente do CTC.
- 5) Compete à comissão de acompanhamento:
  - a) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo presidente do CTC;
  - b) Acompanhar as atividades e o funcionamento da UNIESEP, emitindo os pareceres e as recomendações que julgue oportunos.

## **Capítulo IV**

### **Recursos da UNIESEP**

## **Artigo 13.º**

### **Recursos**

- 1) Para o seu normal funcionamento, a UNIESEP tem ao seu dispor os recursos disponíveis na ESEP, os quais poderão ser utilizados de acordo com os regulamentos e demais disposições internas em vigor.
- 2) Sempre que no âmbito das atividades da UNIESEP, houver necessidade de celebrar protocolos de colaboração, outorgar contratos ou instrumentos similares, serão os mesmos celebrados pelo presidente da ESEP, sob proposta do presidente do CTC.
- 3) A UNIESEP constitui-se num centro de custos na arquitetura financeira e contabilística da ESEP, no respeito pelos normativos legais em vigor.
- 4) A atividade da UNIESEP e dos seus órgãos é apoiada pelo serviço de secretariado, de acordo com os recursos disponíveis e no respeito pelas demais disposições aplicáveis aos trabalhadores não docentes da ESEP.

**Capítulo V**

**Disposições finais e transitórias**

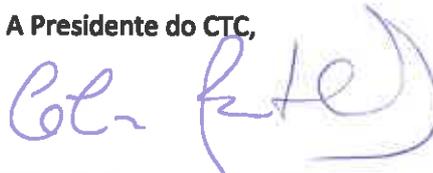
**Artigo 14.º**

**Disposições finais e transitórias**

- 1) Nos 30 dias seguintes à homologação do presente regulamento, o coordenador da UNIESEP, obtido o parecer favorável do CTC, deve submeter ao presidente da ESEP, uma proposta de regulamento financeiro.
- 2) As propostas de alteração a este regulamento são elaboradas pela comissão científica da UNIESEP, aprovadas pelo CTC e homologadas pelo presidente da ESEP.

Porto e ESEP, 5 de abril de 2019

A Presidente do CTC,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Célia', written over a faint circular stamp or watermark.

(Célia Samarina Vilaça de Brito Santos)

